



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°

007

Data da vistoria: 22/10/2025

## INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

13.980/2025

## SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

## FASE DO LICENCIAMENTO:

Declaração de Não Passível – Intervenção Ambiental e Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas, em caráter corretivo.

EMPREENDERDOR: Neusa Afonso Lourenço

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio, Matrícula: 84.529

CPF: \*\*\*.900.606-\*\*

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO: Fazenda Santo Antônio, Matrícula: 84.529

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

## CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 19°02'58.39"S

LONG: 47°14'00.52"O

## LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não Passível

## Responsável legal pelo empreendimento

Neusa Afonso Lourenço

## Responsáveis técnicos pelos estudos

## apresentados

Juliano Queiroz Rodrigues – CRBio 104534/04-D

## AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos– CREA/MG 1420139568 Coordenador II	81.298	
Adriano Gonçalves Ribeiro Supervisor de setor	81.428	
Fábio de Cássio Torezan – Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER TÉCNICO**

**1 – INTRODUÇÃO.**

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, e Intervenção Ambiental – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, também em caráter corretivo, da empreendedora Neusa Afonso Lourenço, com empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, Matrícula: 84.529.

O processo em questão foi formalizado na data de 30/07/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 560/2025 com data de 24/10/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 28/10/2025.

Em análise às informações complementares apresentadas, observou-se que houve supressão de uma área de 10,1 hectares de vegetação campestre, o que resultou na necessidade de apresentação de adicionais informações complementares e estudos para que fosse possível a regularização do empreendimento. Estas informações foram requeridas por meio do ofício nº 646/2025 com data de 11/12/2025, e protocolados na SEMMA na data de 16/12/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA nas datas de 22/10/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

#### 2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, Matrícula: 84.529 possui uma área total de 94,7464 hectares, tendo 66,6520 hectares de área consolidada e 28,0872 hectares de área remanescente de vegetação nativa, conforme CAR nº MG-3148103-802C.BC38.FAC8.42EF.A5CE.B661.31CA.F983.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 35km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades que ali são desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.



**Figura 1:** Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

O empreendimento não possui infraestruturas e nem benfeitorias em seu interior. Ele conta somente com a área em que se encontra as culturas anuais e com a área de remanescente de vegetação nativa. Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



DESCRIPÇÃO	ÁREA (ha)
CULTURAS ANUAIS	42,5689
PASTAGEM	15,5681
ESTRADA	0,6932
RESERVA LEGAL	18,9493
APP	0,5928
CERRADO	8,5527
REGULARIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA	7,8214
<b>TOTAL</b>	<b>94,7464</b>

### **2.1.1 – *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.***

O empreendimento conta com uma área de plantio convencional de café de 34,5928 hectares, e um terreirão com área de 0,4816 hectare para a disposição, separação e secagem dos grãos. Não é realizada a atividade de beneficiamento do café na propriedade.

### **2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.**

A propriedade possui uma área de Reserva Legal averbada na matrícula 84.529 de 18,9493 hectares, que representa um percentual de 20% da sua área total, estando em conformidade com o que a pede legislação ambiental pertinente. Quanto as Áreas de Preservação Permanente, o imóvel possui uma área de 0,5928 hectare. Tais áreas se encontram preservadas e não apresentam indícios de antropização (Ver Figura 2).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 2:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a área de APP (em azul) e a reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

### 2.3 – Utilização de recursos hídricos.

De acordo com a Declaração de Controle Ambiental (DCA) apresentada, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, portador do registro profissional CRBio 104534/04-D, o empreendimento não faz uso de captação recursos hídricos para a realização de suas atividades, sendo adotado o regime de sequeiro para a área.

### 2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **2.4.1 – Emissões atmosféricas:**

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação detratores e pequenos implementos agrícolas. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos. No caso do beneficiamento dos grãos, é utilizado maquinário terceirizado.

*Medidas mitigadoras:* Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

### **2.4.2 – Emissões de ruídos:**

Novamente, estariam relacionadas à movimentação detratores e pequenos implementos agrícolas.

*Medidas mitigadoras:* Realizar monitoramento e manutenção periódica antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

### **2.4.3 – Efluentes líquidos:**

No empreendimento não há a geração deste tipo de efluente, pois não há infraestrutura e nem benfeitorias na propriedade.

### **2.4.4 – Resíduos sólidos:**

São gerados resíduos orgânicos e recicláveis na época de safra, e embalagens vazias de defensivos agrícolas. Os resíduos orgânicos são dispostos temporariamente em sacos e levados até o aterro sanitário de Patrocínio. Os resíduos recicláveis, são segregados e destinados para pontos de coleta de recicláveis do município ou associações e empresas de reciclagem. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são entregues a empresa especializada para a destinação correta.

*Medidas mitigadoras:* O empreendimento armazena e destina corretamente esses resíduos.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

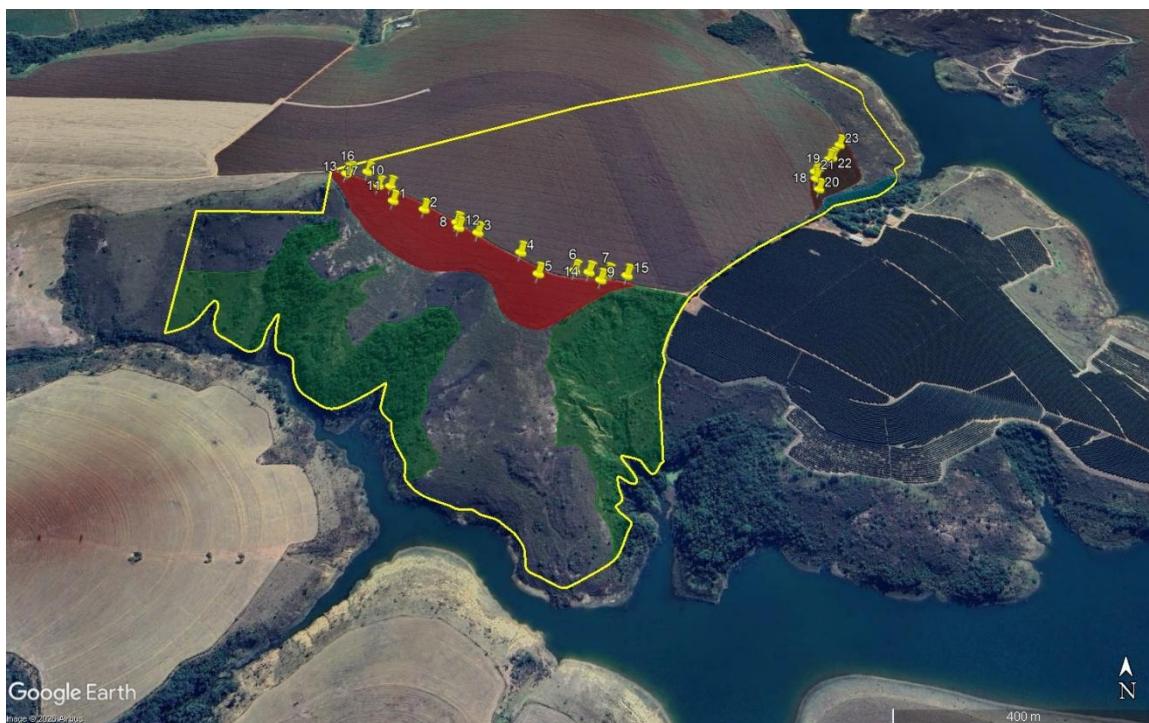


### 3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

### 4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 7,8214 hectares em caráter corretivo (Ver Figura 3). No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio 104534/04-D, foi informado que as árvores foram suprimidas para a área ser utilizada como lavoura.



**Figura 3:** Imagem de satélite indicando os pontos onde ocorreram a supressão das árvores isoladas e sua área (em vermelho). Fonte: Google Earth.

Por se tratar de intervenção em caráter corretivo, as informações foram repassadas para a equipe de fiscalização da SEMMA. De posse das informações, a equipe de fiscalização identificou



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



outra intervenção ambiental, em uma área comum de 10,1 hectares, onde ocorreu a supressão de vegetação campestre nativa com ausência de rendimento lenhoso, para uso alternativo do solo, sem a devida autorização. Sendo assim, foi elaborado o Laudo de Fiscalização nº 103/2025, seguido do Auto de Infração nº 1816 datado de 28/11/2025, no valor de R\$ 2.262,01 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e um centavo); e do Auto de Infração nº 1818 datado de 28/11/2025, no valor de R\$ 5.132,14 (cinco mil cento e trinta e dois reais e quatorze centavos), ambos em desfavor da Sra. Neusa Afonso Lourenço, os quais foram devidamente quitados na data de 04/12/2025.

Foi apresentado, por parte da consultoria, toda a documentação pertinente a regularização da intervenção em área comum de 10,1 hectares (Ver Figura 5), bem como o pagamento de todas as taxas complementares.



**Figura 4:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a área de APP (em azul) e a reserva legal (em verde), a área onde ocorreu a supressão de árvores isoladas (em vermelho), e a área onde ocorreu a supressão de vegetação campestre (em roxo). Fonte: Google Earth.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)"

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal averbada dentro do percentual mínimo exigido pela legislação ambiental. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, esse pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, bem como o pedido de regularização da área comum de 10,1 hectares, são passíveis de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 23 árvores



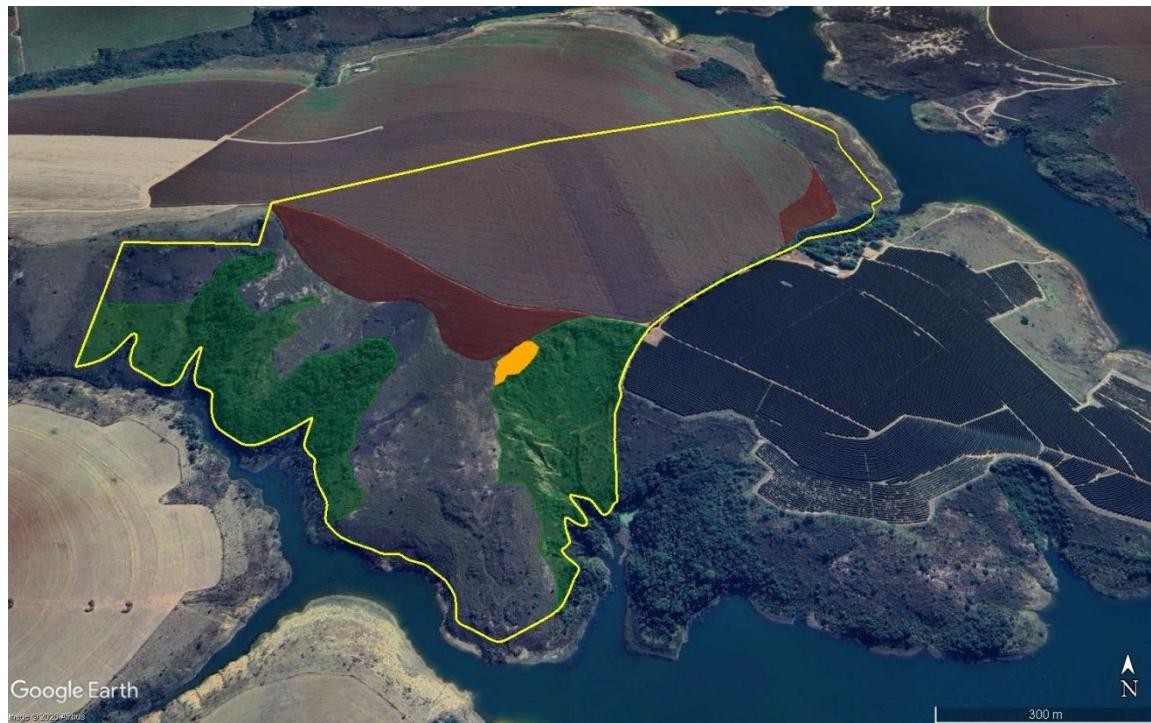
## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



isoladas nativas vivas, em caráter corretivo; e pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, também em caráter corretivo.

### 5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, o qual sugere como compensação para a supressão das 23 árvores isoladas, o plantio de 46 mudas de espécie nativa em uma área com menos vegetação dentro da reserva legal da propriedade (Ver Figura 5). No PRADA também, foi pontuado outras ações para atração de fauna, manutenção e melhoramento da flora da propriedade, sendo elas: condução da regeneração natural, enleiramento de galhada, instalação de poleiros artificiais e a manutenção dos aceiros existentes.



**Figura 5:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a área de APP (em azul) e a reserva legal (em verde), a área onde ocorreu a supressão de árvores isoladas (em vermelho), e a área onde deverá ser realizado o PRADA (em laranja). Fonte: Google Earth.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**"Art. 40.** Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

**§ 1º** As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

**§ 2º** A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. "

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

**"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.**

**I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.**

**II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).**

**(...)**

**IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em caráter corretivo, sendo o total de 23 indivíduos arbóreos, sugere a execução do PRADA apresentado; e como compensação ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa na área de 10,1 hectares, sugere **o depósito de R\$10.379,14 (dez mil trezentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ( $1,8 \times \text{UFM } 2026 (\text{R\$ } 570,91) \times 10,1$  (área intervinda)). Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

### **6 – CONTROLE PROCESSUAL.**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a requerente apresentou integralmente a documentação exigida, conforme previsto no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 13.980/2025, atendendo, dentro do prazo legal, a todos os requisitos necessários à formalização do pedido de Declaração de Não Passível, bem como das intervenções ambientais referentes à supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destaca, para uso alternativo do solo, e ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, ambas em caráter corretivo, de titularidade da empreendedora Neusa Afonso Lourenço, referente ao empreendimento localizado na Fazenda Santo Antônio, Matrícula nº 84.529.

Ressalta-se que as informações constantes no FCE são de exclusiva responsabilidade da empreendedora, conforme declaração firmada no referido documento.

Realizadas a análise de conformidade documental e a análise técnica ambiental pelo servidor responsável, constatou-se que as informações e documentos apresentados são suficientes, adequados e compatíveis com a legislação ambiental vigente, possibilitando a emissão da Declaração de Não Passível, bem como a autorização das intervenções ambientais requeridas, em caráter corretivo.

Diante do exposto, esta manifestação técnica-jurídica **opina pelo deferimento** da **Declaração de Não Passível**, bem como pelo deferimento das seguintes intervenções ambientais:

- Corte ou aproveitamento de 23 (vinte e três) árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo;



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- Supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, referentes ao empreendimento Fazenda Santo Antônio, Matrícula nº 84.529, de titularidade da empreendedora Neusa Afonso Lourenço.

O deferimento fica condicionado ao cumprimento integral das exigências técnicas estabelecidas no parecer técnico e à prévia oitiva do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) do Município de Patrocínio/MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.717/2004.

Alerta-se que o descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação da atividade licenciada, sem a devida e prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), poderá ensejar a lavratura de auto de infração ambiental, conforme dispõe a legislação ambiental vigente.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica formal do procedimento administrativo, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais permanecem submetidos à instância decisória superior.

### 7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Declaração Não de Passível com prazo de 08 (oito) anos, e pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 23 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo; e da intervenção ambiental – supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, com prazo de 08 (oito) anos do empreendimento Fazenda Santo Antônio, Matrícula 84.529, da empreendedora Neusa Afonso Lourenço. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 20 de janeiro de 2026.

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

### ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o PRADA apresentado no processo referente à regularização do corte de 23 árvores isoladas nativas vivas.	90 dias após a assinatura do termo de compromisso
02	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta licença.
03	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

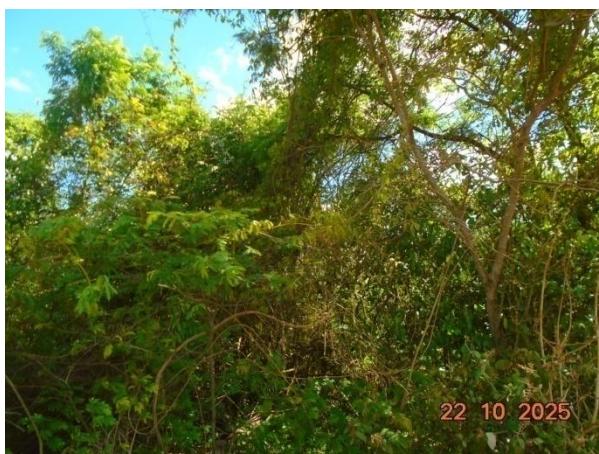


**Foto 1:** Área de culturas anuais.

**Foto 2:** Área onde as árvores isoladas foram suprimidas.



**Foto 3:** Área onde as árvores isoladas foram suprimidas. **Foto 4:** Reserva legal.



**Foto 5:** Reserva legal.

**Foto 6:** APP.